

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 044/2021

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

PARECER JURÍDICO

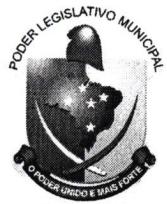
O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre “dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.”

Inicialmente, cumpre registrar que o chefe do Poder Executivo detém legitimidade, competência e iniciativa privativa para legislar sobre a matéria, consoante previsão expressa na Lei Orgânica Municipal (art. 98, I), Constituição Estadual (art. 150, I) e Constituição Federal (art. 165, II), pois trata-se de norma de reprodução obrigatória.

Da mesma forma, com relação à abrangência e conteúdo da referida norma, a Lei Orgânica do Município (art. 98, § 2º) e a Constituição Estadual (art. 150, § 1º), redizem o que a Constituição Federal (art. 165, § 1º) preceitua: “A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e de outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Quanto ao texto base do projeto de lei não vislumbro desrespeito à legislação pátria, considerando que a proposição apresenta os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, integrando as metas da administração para as despesas de capital para os próximos quatro anos, assim como para os programas de duração continuada, com os quais deverão se adequar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme anexos que acompanham o projeto.

Não obstante, cabe salientar que compete aos nobres edis da Comissão Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, à análise dos anexos constantes do projeto em enfoque junto ao setor contábil deste Poder Legislativo, bem como a sua adequação à legislação pertinente, haja vista que serão os mesmos que irão deliberar sobre a fixação das metas e prioridades orçamentárias da Administração Pública Municipal para os exercícios financeiros subsequentes.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

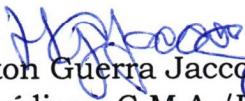


Torna necessário também ressaltar, que a proposição não informa quanto à realização de audiência pública, razão pela qual recomendo às Comissões competentes que solicitem informações a respeito, tendo em vista a inconstitucionalidade a que estará sujeita a edição de lei sem a devida realização de audiência pública.

Pelo exposto, s.m.j., considerando as observações e recomendações acima declinadas, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 08 de setembro de 2021.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES